

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) (DE DIREITO OU FEDERAL)**

Ofício XXXX/Data

*Obs.: Os predicados incluídos neste modelo podem ser retirados sem prejudicar o contexto, pois foram criados de forma avulsa. Destacado em azul informa a parte modificável a depender de cada caso concreto.*

A Polícia Judiciária (Federal ou do Civil XXXX), através do Exmo. Sr. XXXX, Delegado de Polícia XXXX, com efetivo exercício funcional no Departamento Policial XXXX, da cidade de XXXX, do Estado XXXX, na data apazada acima, consoante os arts. 5º, XII, 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, III, 13, 282, 283, 285, 311 usque 315, todos do Código de Processo penal, c/c a Lei 12.830/13, espelhado na ação ventilada pelo arts. 10 usque 12, 20 e 42, todos da Lei 11.340/06, vem a presença de Vossa Excelência oferecer:

## REPRESENTAÇÃO por PRISÃO PREVENTIVA

Violência Doméstica

Em desfavor do indiciado XXXX (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), convergente aos fundamentos fáticos e jurídicos adiante escandidos.

## 1. DOS FATOS

Conspícuo Julgador, coalesceram-se aos autos oitivas declarativas e de depoimentos, além de abundosa bibliografia probatória que remanesce a prática de **violência doméstica** em desfavor da suspeição elencada.

Consideram os autos sobre inquérito policial em face de recepção de *notitia criminis* de cognição mediata (**OU IMEDIATA**) da prática de **violência doméstica** promovida, em tese, pela suspeição adiante qualificada. Modalidade ocorrida da seguinte maneira: **XXXX (QUANDO?, ONDE?, COMO?, MODO?, MOTIVO? ...)** onde foi mencionado seu *modus operandis* e o *iter criminis* da confecção delitiva. Tal indivíduo **ofendeu a integridade física da vítima através de ações mecânicas que lesionaram a mesma, deixando-a com vários hematomas e equimoses.**

É aparente nos autos a predicação de autoria delitiva em questão, conforme apresentação fática contida nos testemunhos e nas declarações colacionadas, onde frisam sobre o indiciado.

Consoante resultado confeccionado pelo departamento de investigação, foi possível observar crível prática do crime em comento. Através de coleta de dados e evidências, coalesceu-se informação sobre ... (**XXXX INFORMAÇÕES**).

Ratifica-se, outrossim, através das oitivas testemunhais, as quais apresentaram teor probatório expressivo para justificar o objeto deste petítório, *ipsis litteris*:

DEPOIMENTO DE **XXXX**

*“... QUE após esse episódio, soube ..... inclusive reconhece os documentos acostados na noticia crime; ...”*

Hodiernamente, empreende-se propositura investigativa para caracterização nominal de demais suspeitos e juntada de material probante referente. Escopo exposto para adição de elementos notáveis ao fato típico e antijurídico, inolvitando posterior apreciação jurídica dos concursos material e formal por V. Exa e o Emérito Parquet, pois, inicialmente, percebe-se a concreção do delito divulgado, o que não impede a prática de outros crimes como, *verbi gratia*, quadrilha ou bando e alhures.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A investigação policial, além do escopo processual penal, técnico-jurídica, tem caráter estratégico e tático, sendo que, devidamente estabilizada, produz ainda, em conjuntura com o preceito de defesa social, subsidiariamente, referências convergentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se expõem no evento delitivo.

O exórdio da investigação policial, em face de sua concretização integral, perfaz-se com a cognição da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o exaurimento das possibilidades investigativas predicalizadas na respectiva metodologia.

A solicitação fundamenta-se em Inquérito Policial instaurado neste Departamento. Apurou-se, através de indícios veementes, que a suspeição se correlaciona com o nexo causal e os tipos penais prescritos.

### 3. DA PLAUSIBILIDADE E DA VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES EM FACE DA MEDIDA LIMINAR

Verossimilhança é a perspectiva de realidade. É a análise dos fatos concretos que resulta no convencimento jurídico sobre o caso. Acompanhada de Prova Inequívoca, expõe o nutriente necessário para o deferimento da cautelar processual penal. Vaticínio doutrinário dominante endossa isso.

Há conhecimento sumário e exauriente, onde a apreciação subjetiva dos fatos e dos fundamentos jurídicos desta representação, através da simples constatação da documentação apresentada e dos argumentos aqui destacados, vislumbram o comportamento da suspeição que realizou ... (XXXX INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA DO SUSPEITO).

O *fumus comissi delicti* está caracterizado pela farta documentação corroborativa da autoria delitiva convergente ao indigitado. É plausível da pretensão em pauta, a qual se aplica à conjuntura concreta do ergástulo. Exsurge a aparência do delito cometido, com fortes indícios de autoria. Adequação da autoria em que sua conduta preencheu os aspectos mínimos necessários para consolidar a materialização do crime.

O *periculum libertatis* é coevo, similar ao *periculum in mora* aplicado à circunstância sensível da prisão, diante da natural demora de tramitação de ação penal posterior, a qual oportunizará possível evasão do suspeito, dificultando a finalização integral da persecução penal, mormente da execução da pena. Temerário o prejuízo com a demora para a persecução penal e à sociedade.

Os pressupostos para decretação da prisão cautelar são explícitos:

- a) **Há prova da existência do crime:** Observem-se as declarações da vítima, aditivada pelos depoimentos, laudo pericial e documentação coalescida;
- b) **Indícios suficientes da autoria:** Também presentes, no caso em tela, os requisitos para a concessão da medida liminar. Sobejam indícios referentes à prática de **violência doméstica** pelo indigitado, através da simples verificação dos autos onde iluminam o comportamento do suspeito frente às normas jurídicas vigentes.

Consoante os indícios, *ad argumentandum tantum, in verbis*:

*INDÍCIOS - O Código de Processo Penal, no artigo 239, consagra o princípio da livre apreciação racional da prova, dispõe que o Juiz pode ordenar a produção de ofício de provas e traz ainda o conceito legal de "indícios":*

*CPP, Art. 156 - A prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o Juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.*

*CPP, Art. 157 - O Juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova.*

*CPP, Art. 239 - Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias".*

Indícios são provas indiretas, circunstanciais. Estas provas, no caso de atos planejados, organizados, são as provas mais importantes para a elucidação dos fatos. Somente os crimes passionais são, em regra, resolvidos por provas diretas. Os que são planejados exigem o exame de amplo conjunto de provas, como um mosaico.

O valor probatório dos indícios está intimamente ligado ao livre convencimento do juiz, quanto maior for sua ligação com o fato, maior o valor do indício.

Consubstancia-se, pois almeja assegurar a prova processual contra a ação da suspeição em pauta, a qual pode esvaecer provas do delito, mitigando vestígios e evidências.

- **DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA**

Exsurge. Requisito autorizador da segregação cautelar do representado, a qual deve ser entendida de forma ampla. A investigação procedida converge à situação de promover **violência doméstica contra a vítima, na modalidade física**, assim como pela nocividade que representa à sociedade em razão do exemplo demonstrando, devendo recepcionar das autoridades constituídas pronta e impetuosa repreensão. Inolvida-se que o delito em querela é nivelado a hediondo. A jurisprudência corrobora:

*"O conceito de ordem pública não está adstrito apenas na prevenção da prática de fatos criminosos, mas também de acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça" como já se orientou a nossa Corte de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus n. 2005.043036-3, de Itajaí, Relator: Des. Solon d'Eça Neves, em 7.2.06 [...]*

Fundamentos doutrinários contribuem para o entendimento e deferimento da questão sobre o conceito de Ordem Pública *DE PLÁCIDO E SILVA*:

*"Situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto"; providências de segurança necessárias para evitar que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima e seus familiares ou qualquer outra pessoa, quer porque é acentuadamente propenso às práticas delituosas, quer porque, em liberdade, encontrará os*

*mesmos estímulos relacionados com a infração cometida; não decorre, necessariamente, de clamor social.”*

- **ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL**

Exsurge in casu, destarte, pelo jaez de delito reportado, a colação de provas demonstrativa de sua complexidade.

As alegações coalescidas ventilam a atividade lesiva, como também pulveriza a suspeição pela prática de [atentar contra a incolumidade física da vítima dentro do cenário doméstico](#).

Fatos como estes trazem intensa repercussão social, acalorando os ânimos e desquietando os sentimentos, sendo que a garantia da ordem pública só se vê conquistada por meio do recolhimento preventivo do paciente.

Manutenir a segregação cautelar não compõe ofensa aos princípios constitucionais da presunção de inocência ou do devido processo legal, ante a licença ínsita no artigo 5º, LXI, da Constituição Federal.

Destarte, analisando-se o feito sob a ótica dos pressupostos e condições que ensejam a decretação da prisão preventiva, denota-se o ajuste da medida, conforme a legalidade da custódia a ser ordenada.

- **DA GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA**

Arrimo no art. 86, da Lei nº 8.884-94 – Lei Antitruste, sobre prática de crime que possa causar perturbação à ordem econômica, caso contamine toda a composição da

sociedade com esse artifício, danificando bem estar social e o respeito à família e sua estabilização.

- **DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL**

Consubstancia-se, pois almeja assegurar a prova processual contra a ação do indiciado em pauta, o qual poderá, em tese, esvaecer provas do delito, mitigar vestígios e evidências, corromper, constranger ou ameaçar testemunhas e alhures. Sem a prisão do indiciado, a instrução será desnaturada.

#### **4. DA TIPIIFICAÇÃO LEGAL**

Advindo da exposição fática que vislumbra o modo de agir do elenco de suspeição, concluiu-se pela incursão da prática tipificada nos [arts. XXXX \(CITAR DISPOSITIVO PENAL MATERIAL QUE INCIDE SOBRE A CONDUTA\)](#). Agregado pelos preceitos de atribuições inerentes ao signatário deste petitório, conforme vaticínio art. 5º, XII, 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, III, 13, 282, 283, 285, 311 usque 315, todos do Código de Processo penal, c/c a Lei 12.830/13, espelhado na ação ventilada pelo [arts. 10 usque 12, 20 e 42, todos da Lei 11.340/06](#).

#### **5. DA DOUTRINA**

Sobre os indícios, interessante a lição de HÉLIO TORNAGHI: *"enquanto que, relativamente à existência do crime, o Código exige prova (querendo significar prova cabal), no que se refere à autoria, ele se contenta com indícios, isto é, meros sinais. Se houver maiores provas, tanto melhor; mas a lei não as exige"* (Curso de Processo Penal, 2/85, Saraiva, 1983).



VINCENZO MANZINI, em seu "Tratado de Derecho Procesal Penal", afirma que o indício é um fato ou circunstância certa, da qual se pode tirar, por indução lógica, uma conclusão acerca da subsistência ou insubsistência de um fato a provar. Este conceito foi determinado na obra célebre de O Código de Processo Penal a adotou, simplificando o conceito, como fato ou circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias ou fatos.

JULIO FABBRINI MIRABETE, sobre a prisão preventiva, em seu comentário ao Código de Processo Penal, simplifica ainda mais dizendo que indícios são a representação do fato a ser provado através da construção lógica, a qual revela um outro fato ou circunstância.

E continua:

*“Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida (Código de Processo Penal Interpretado, 11ª ed, Atlas, 2003, p. 803).”*

*“Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. (ob. cit., p. 803) (destacou-se).”*

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, em percuciente exame aduz que *“a medida aplicada cautelarmente, deve perdurar durante toda a vigência da ação penal ou cível respectiva,*

*perecendo com o trânsito em julgado da sentença proferida no cível (sendo aplicável, no que for cabível, o disposto no art. 808, I e II, do CPC). Caso o juiz verifique, por ocasião da sentença condenatória penal, que a medida de natureza predominantemente penal continua sendo necessária, poderá prorrogá-la por um tempo razoável, dentro do período de execução da pena imposta”. (SOUZA, Sérgio Ricardo. Comentários à lei de combate à violência contra a mulher. Curitiba: Juruá, 2007, p.35.)*

***STELA CAVALCANTI define muito bem a violência quando:***

*“Violência vem do latim violentia, que significa caráter violento ou bravo. O termo violare significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos devem ser referidos a vis, que significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e, portanto, a potência, o valor, ou seja, a força vital. Violência que é composto por vis, que em latim significa força, sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, violência pode ser conceituada como o próprio abuso da força.”*

E continua:

*“a violência doméstica é definida como sendo a que acontece dentro da família, nas relações entre membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, como pai, mãe e filhos, ou parentesco civil, como marido, sogra, padrasto, dentre outros e o parentesco por afinidade como é o que ocorre entre primos, tio ou marido. Observa-se que: O mito de ‘família idealizada’ leva-nos a pensá-la como o lugar dos afetos e da harmonia. Esta idealização constitui um comportamento relativamente raro; que ocorre apenas em famílias ditas anormais ou das classes com fracos recursos socio-econômicos; que é praticada por indivíduos com perturbações psíquicas e de que se trata de um problema eminentemente privado, entre outros é, em parte, responsável por negligenciarmos a gravidade da violência doméstica considerando-a, muitas vezes, como um componente necessário à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas*

*interações familiares.” (CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007)*

## 6. DA JURISPRUDÊNCIA

Neste diapasão, é farta a jurisprudência que homologa a argumentação aqui mencionada:

### SOBRE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA:

*“O entendimento do Superior Tribunal de Justiça não dissente do magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal de que a periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva demonstram a necessidade de se acautelar o meio social para resguardar a ordem pública e constitui fundamento idôneo para a prisão preventiva.” (STF, RHC 112.703/DF, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4/9/12).*

*“Nesse mesmo sentido, a jurisprudência da Corte preconiza que a gravidade in concreto do delito ante o modus operandi empregado, enseja também a decretação da medida para garantia da ordem pública por força da expressiva periculosidade do agente.” (STF, HC 101.132/MA, Primeira Turma, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, DJe de 1º/7/11).*

*Precentes: STF - RHC 117498/PA, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma – p. 18.10.2013).*

*“A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, especialmente quanto a periculosidade do paciente e ante a possibilidade deste voltar a delinquir se posto em liberdade. Habeas corpus denegado.”(STF, HC 95678/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma – p. 18.6.2009).*

#### SOBRE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

*“O decreto de prisão preventiva demonstra com elementos concretos a necessidade da medida constritiva, como forma de assegurar a garantia da ordem pública, consubstanciada pelas reiteradas ameaças feitas pelo ora Paciente à vítima, inclusive, de morte, em razão de atritos gerados com a dissolução da sociedade conjugal e das denúncias feitas em seu desfavor”. (STJ, HC 106077/RS; Rel. Min. Laurita Vaz, 5.ª Turma – p. DJe 1.12.08).*

*“Nos termos do inciso IV do art. 313 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.340/06, a prisão preventiva do acusado poderá ser decretada ‘se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência’. Evidenciado que o recorrente, mesmo após cientificado das medidas protetivas de urgência impostas, ainda assim voltou a ameaçar a vítima, demonstrada está a imprescindibilidade da sua custódia cautelar, especialmente a bem da garantia da ordem pública, dada a necessidade de resguardar-se a integridade física e psíquica da ofendida e dos seus dois filhos, fazendo cessar a reiteração delitiva, que no caso não é mera presunção, mas risco concreto, e também para assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas.” (STJ, RHC 27518/DF, Rel. Min. Jorge Mussi; 5.ª Turma - p. DJe 28.6.10).*

*“É legal o decreto de prisão preventiva que, partindo da singularidade do caso concreto, assevera a necessidade de acautelamento da integridade, sobretudo física, das vítimas, as quais, ao que consta dos autos, correm risco de sofrerem novas ofensas físicas, em se considerando o histórico do Paciente. A despeito de os crimes pelos quais responde o Paciente serem punidos com detenção, o próprio ordenamento jurídico art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.340/2006 prevê a possibilidade de decretação de prisão preventiva nessas hipóteses, em circunstâncias especiais, com vistas a garantir a execução de medidas protetivas de urgência” (STJ, HC 132.379/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, 5.ª Turma – p. DJe 15.6.09).*

*"A prisão cautelar, assim entendida aquela que antecede a condenação transitada em julgado, só pode ser imposta se evidenciada a necessidade da rigorosa providência. Na hipótese, a decisão que decretou a custódia do paciente se justifica não apenas pelo descumprimento da medida protetiva anteriormente imposta, mas também porque baseada na possibilidade concreta de ofensa física à vítima. Diante da presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal e, em especial, da necessidade de assegurar a aplicação das medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha, a prisão cautelar do agressor é medida que se impõe” (STJ, HC 109674/MT, Rel. Min. Og Fernandes, 6.ª Turma, j. 6.11.08).*

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO**

O édito constritivo de liberdade é necessário. Sua decretação é precisa, como medida de resguardar o trâmite procedimental da persecução criminal, consoante de todos os argumentos fáticos e jurídicos escandidos acima.

*Ex positis, concessa venia maxima*, conforme predicação, provada a materialidade delitiva, determinados o meio empregado e as circunstâncias em que ocorreram, bem como individualizada a autoria, sem embargo da não conclusão das investigações, contentados estão os pressupostos legais, razão pela qual representa a Vossa Excelência pela **DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do indiciado **XXXXXX**, já caracterizado no exórdio deste petitório, embolsado pela fundamentação neste demonstrado, resultando, assim, na expedição do competente **MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA** em desfavor do indigitado para que o mesmo aguarde no ergástulo o cumprimento do itinerário da resposta penal e processual do Estado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Respeitosamente,

DELEGADO DE POLÍCIA